



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **CONTRATO**

**Nº.: 08/2020**

### **PROCESSO SEI Nº 22101.000888/2020.37 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato que entre si celebram o Estado de Roraima, e a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, visando a contratação de serviços de fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº84.012.012/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, Boa Vista, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, Sr. **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04, abril de 2019, portador do RG nº 04368977902 expedido por SSP/GO e inscrito CPF/MF sob o nº256.149.081-53, e a empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – **CAER**, com sede na Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, em Boa Vista no estado de Roraima, CNPJ/MF nº 05.939.467/0001-15 estatutária por seu Presidente, Sr. **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 89261 SSP/RR e do CPF nº 376.027.482-04 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 559861-3 e CPF nº 527.149.932-49 vista do processo SEI nº 22101.000888/2020.37, e em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e de Prestação de Coleta de Esgotos Sanitários, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a Secretaria de estado da Fazenda pagará mensalmente à CAER os totais dos

volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** - As contas e/ou faturas de água/esgoto sanitário serão entregues na Secretaria de estado da Fazenda, localizada na Praça do Centro Cívico n° 466. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** - O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

**Parágrafo Quarto** - Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do Contrato será por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO**

5.1. É da inteira responsabilidade da Secretaria de estado da Fazenda, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DA ÁGUA**

6.1. A qualidade da água a ser fornecida a Secretaria de estado da Fazenda nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de pontualidade estabelecida pela Portaria nº. 36/MS/GM, de 19 de janeiro de 1990 (DOU 23/01/90).

**Parágrafo Único** - Caberá unicamente a Secretaria de estado da Fazenda, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DO ESGOTO**

7.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º: 47, de março de 1987, é vedado a Secretaria de estado da Fazenda lançar na rede de esgoto sanitário:

- a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE**

## **PRODUÇÃO DE AGUA, COMPRAS E CESSÃO DE AGUA.**

8.1. A Secretaria de estado da Fazenda não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CAER, durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Único** - É vedado a Secretaria de estado da Fazenda revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

9.1. A Secretaria de estado da Fazenda desde já, faculta à CAER, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAER, bem como informações cadastrais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CAER se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo par a CAER, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir.

**Parágrafo Único** - Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAER expedirá aviso a Secretaria de estado da Fazenda, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DO USO**

12.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Programa de trabalho:04.122.010.4120.9900

14.2. Elemento da despesa: 3390.39

14.3. Número do empenho: 22101.0001.20.00599-1

14.4. Valor do empenho: R\$ 34.444,55 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

14.5. Valor anual estimado do contrato: **R\$ 82.666,92** (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

**Parágrafo Único** - No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A Secretaria de Estado da Fazenda obriga-se:

a) efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e

b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CAER obriga-se:

a) iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

b) prestar consultoria a Secretaria de Estado da Fazenda em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a Secretaria de Estado da Fazenda; e

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a Secretaria de Estado da Fazenda providenciar, à sua conta, a publicação deste e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)  
**MANOEL SUEIDE FREITAS**  
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELO CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)  
**James da Silva Serrador**  
Presidente

(assinatura eletrônica)  
**Thiago Fernandes Amorim**  
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS: (assinaturas eletrônicas)

Nome: **Silvia Vitória E. S. Santana**  
CPF: 44628536287

Nome: **Eliane Borges dos Santos Costa**  
CPF: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 17/08/2020, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 17/08/2020, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**,  
**Secretário Adjunto de Estado**, em 17/08/2020, às 14:31, conforme Art. 5º,  
XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **thiago fernandes amorim**,  
**Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 21:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do  
Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **JAMES DA SILVA SERRADOR**,  
**Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do  
Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço  
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0483468** e o  
código CRC **A1E35BC1**.

---